



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 793, de 26 de março de 2020
D.O.U de 1°/04/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de pastagem, com LMR e IS "Uso não alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo **I10 – IMAZETAPIR**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.112716/2012-53

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I10 – IMAZETAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão da cultura de pastagem, com LMR e IS “Uso não alimentar”, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
I10	IMAZETAPIR

I10 – Imazetapir

a) Ingrediente ativo ou nome comum: IMAZETAPIR (imazethapyr)

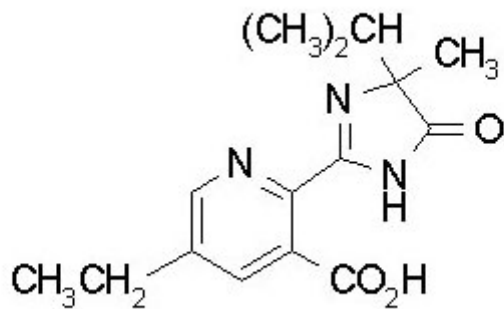
b) Sinonímia: CL 263,499; AC 263,499

c) Nº CAS: 81335-77-5

d) Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid

e) Fórmula bruta: C₁₅H₁₉N₃O₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Imidazolinona

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pré e pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de amendoim, arroz e soja, e em pré e pós-emergência na cultura de feijão.

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura de pastagem.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Amendoim	Pré/Pós-emergência	0,1	(1)
Arroz	Pré/Pós-emergência	0,05	60 dias
	Pré/Pós-emergência		(1)
Feijão	Pós-emergência	0,05	40 dias
	Pré/Pós-emergência		(2)
Pastagem	Pós-emergência		UNA
Soja	Pré/Pós-emergência	0,1	66 dias
	Pré/Pós-emergência		(2)

(1) O intervalo de segurança para a cultura de arroz cultivado em sistema irrigado é de 83 dias

(2) Não determinado devido à modalidade de emprego

UNA – Uso não alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,25 mg/kg p.c.